

LEI Nº 97/2017, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a criação FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES Municipais de Aiuaba/CE – AIUABA PREV, cria cargos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AIUABA – CEARÁ: Faço saber que a Câmara Municipal de Aiuaba/CE, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AIUABA

CAPÍTULO I

Da Criação, Natureza Jurídica, Sede e Foro

- **Art. 1** -. Fica criado o FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AIUABA/CE AIUABA PREV, fundo contábil com personalidade jurídica de direito público interno, integrante da administração direta do Município vinculado à Secretaria de Administração, com autonomia administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial nos termos desta Lei, com sede e foro na cidade de Aiuaba/CE
- § 1º Até que o AIUABA PREV assuma as atividades de que trata, será obrigação do Secretaria de Administração executar qualquer atividade pertinente a atividade previdenciária.



- § 2º AIUABA PREV contará com quadro próprio de servidores, composto de cargos em comissão e de cargos efetivos, a serem providos na forma da Constituição Federal, nas quantidades, denominações, cargas horárias semanais e salários especificados nesta Lei ou Lei específica.
- § 3º O AIUABA PREV poderá utilizar-se de servidores cedidos pela Prefeitura Municipal, assim como de sede emprestada pela Prefeitura Municipal, dotada de equipamentos necessários.
- Art. 2 O AIUABA PREV é o órgão responsável pela administração do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Aiuaba/CE RPPS com base nas normas gerais de contabilidade e atuária de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, bem como gerir os seus recursos financeiros, com prazo de duração indeterminado.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA GERAL DO AIUABA PREV

- Art. 3. A estrutura do AIUABA PREV será composta dos seguintes órgãos:
- I Conselho Municipal de Previdência.
- II Diretoria Executiva
- a) Presidente
- b) Diretor de Beneficios e Administrativa
- c) Diretor Financeiro e Atuária.
- III Comitê de Investimento
- §1°. Ficam criados e integrados na estrutura Administrativa do AIUABA PREV, os seguintes cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.



I – 01(um) PRESIDENTE

- II 01(um) DIRETOR DE BENEFICIOS E ADMINISTRATIVO
- III 01(um) DIRETOR FINANCEIRO E ATUÁRIA
- § 2º. O Presidente do AIUABA PREV será escolhido, pelo chefe do Poder Executivo, dentre pessoas de reconhecida capacidade, com formação superior, preferencialmente segurado obrigatório do RPPS para um mandato de dois anos permitido sua recondução, sem limite de mandatos.
- § 3º. Os Diretores de Benefício e Administrativo e Diretor Financeiro e Atuário serão escolhidos, pelo chefe do Poder Executivo, dentre pessoas de reconhecida capacidade, com formação superior, segurados obrigatórios do RPPS para um mandato de dois anos permitido sua recondução, sem limite de mandatos.
- § 4º. O Diretor Financeiro e Atuário deverá ter certificação CPA 10 da ANBIMA ou equivalente.
- § 5º. O Diretor Financeiro e Atuário poderá assumir a função sem tal certificação, porém terá o prazo de 6 (seis) meses para conseguir, não podendo desde então ficar sem tal certificação.
- § 6º O Diretor Presidente do AIUABA PREV perceberá vencimentos correspondente a 80% (oitenta por cento) do vencimento do Secretário do Governo Municipal e os Diretores perceberão vencimentos correspondentes a 80% (oitenta por cento) do vencimento do Presidente.
- Art. 4 Ficam criados e integrados na estrutura Administrativa do AIUABA PREV os seguintes cargos de provimento efetivo.
 - I. 01 (um) cargo de Auxiliar Administrativo 40 horas;
- II. 01 (um) cargo de Auxiliar de serviços Gerais 40 horas



- § 1º O regime jurídico dos cargos que trata o caput deste artigo será o estatutário, sendolhes aplicado o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aiuaba/CE.
- § 2º O nível, a classificação, e a distribuição dos cargos criados nos termos deste artigo é a constante dos Anexos I e II desta Lei.
- § 3º Os cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo II, serão providos por concurso público, em conformidade com os limites da taxa de administração disposta.
- § 4º Para compor o quadro de pessoal constante do Anexo I e II, poderá ser utilizado a contratação temporária de empregados públicos ou a cessão de servidores do Município, permanecendo estes transferidos de seus órgãos de origem para o AIUABA PREV.

CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA

- Art. 5. Fica estruturado o Conselho Municipal de Previdência CMP, órgão superior de deliberação colegiada, composto por 4 (quatro) membros efetivos e respectivos suplentes, todos nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução e terá a seguinte composição:
- I 2 (dois) representantes do Governo Municipal indicados, com seu respectivo suplente, pelo Prefeito Municipal;
- II − 1 (um) representantes do Poder Legislativo indicado, com seu respectivo suplente, pelos membros do Poder Legislativo Municipal;
- III 3 (três) representantes dos segurados e beneficiários do regime Próprio de
 Previdência Social do Município de Aiuaba, sendo 2 (dois) representante dos servidores
 ativos e 1 (um) representante dos inativos e pensionistas.



- § 1°. Cada membro terá um suplente com igual período de mandato do titular, também admitida uma recondução.
- § 2°. O representante do Legislativo, não obrigatoriamente deverá ser um vereador, podendo ser um servidor efetivo.
- § 3º. Os representantes dos Servidores, dos Inativos e dos Pensionistas, eleitos entre seus pares, serão indicados pelos Sindicatos ou Associações correspondentes, ou ainda, por uma comissão de representação, caso não haja sindicato ou associação.
- § 4º. Enquanto não existir aposentado ou pensionista ou na cessão da vaga dos servidores inativos e pensionistas, esta vaga poderá ser ocupada por um ser servidor efetivo em atividade, obedecendo o mesmo processo de indicação estipulado no item III.
- § 5°. Os membros do CMP não serão destituíveis "<u>ad nutum</u>", somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo legal, garantidos a ampla defesa e o contraditório.
- § 6°. Serão afastados se culpados por falta grave ou infração legalmente apurados, puníveis com as demissões, ou , em caso de vacância, se assim for entendida decorrente da ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro, intercaladas no mesmo ano.
- § 7°. Na reunião de posse dos conselheiros, será eleito entre seus pares o Presidente.
- § 8°. O Presidente deverá indicar o Secretário do CMP, que será substituído, em suas ausências e impedimentos, por membro para tanto designado pelo Secretário, por período não superior a 30 (trinta) dias consecutivos.
- § 9°. Os conselheiros serão remunerados por reunião ordinária, não sendo remunerado no caso de reunião extraordinária, nos seguintes valores por reunião:



- I Presidente receberá R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), sendo este valor reajustado anualmente em janeiro pela correção da inflação do ano anterior;
- II Secretário receberá R\$ 200,00 (duzentos reais), sendo este valor reajustado anualmente em janeiro pela correção da inflação do ano anterior;
- III Demais conselheiros receberão R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), sendo este valor reajustado anualmente em janeiro pela correção da inflação do ano anterior;

SEÇÃO I **DO FUNCIONAMENTO**

- Art.6 O Conselho Municipal de Previdência CMP reunir-se-á, ordinariamente em sessões mensais, públicas e, extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos, três de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias mediante publicação, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município.
- § 1º. Das reuniões do CMP, serão lavradas atas em livro próprio que serão assinados, no mínimos, pelos membros do Conselho que deu o quórum e pelos servidores presentes que desejarem.
- § 2º. O Procurador Geral do Município e o Presidente do AIUABA PREV são convidados natos às sessões do CMP e acompanharão sem direito a voto, podendo, entretanto, convocá-lo extraordinariamente para deliberação de assuntos de natureza orçamentária, financeira, patrimonial e de compensação quando comuns aos interesses dos servidores, atuariais e das políticas públicas do Poder Executivo.
- Art. 7 As decisões do CMP serão tomadas por maioria simples, exigido o quorum mínimo de quatro membros, cabendo ao Presidente apenas o voto de qualidade.



- Art.8 As reuniões serão presididas pelo Presidente e, em seus impedimentos, pelo seu suplente, devidamente indicado.
- § 1°. Na ausência do Presidente e seu suplente, os membros presentes escolherão entre os Conselheiros aquele que presidirá a reunião.
- § 2º. O Conselho deliberará sobre os assuntos constantes da pauta de reunião, cabendo a cada um de seus membros um voto.
- § 3°. As deliberações do Conselho resultarão, quando possível, do consenso de seus membros.
- Art. 9.- Incumbirá à Diretoria Executiva proporcionar ao CMP os meios necessários ao exercício de suas competências.
- Art. 10 A ordem dos trabalhos das reuniões ordinárias ou extraordinárias será a seguinte:
- I Abertura da sessão, com a leitura e votação da ata da sessão anterior;
- II Leitura do expediente e da ordem do dia, compreendendo, relato, discussão e votação da matéria constante da mesma;
- III apresentação de proposições, pareceres e comunicações dos membros;
- IV Assuntos de ordem geral.
- § 1° A pauta será organizada pelo Secretário, com as matérias a serem submetidas a exame, acompanhadas, quando necessário, de pareceres.



§ 2° - A ordem dos trabalhos, estabelecida neste artigo, poderá ser alterada mediante proposta de qualquer membro do Conselho, desde que devidamente justificada e aceita.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DO CMP

- Art. 11. Compete privativamente ao Conselho Municipal de Previdência CMP do município de Aiuaba/CE:
- I Elaborar seu regimento interno, estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do RPPS;
- II Apreciar e aprovar a proposta orçamentária do RPPS;
- III- apreciar e aprovar a estrutura administrativa, financeira e técnica do AIUABA PREV;
- IV- Conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do RPPS;
- V- Examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;
- VI- Autorizar a contratação de empresas ou profissionais especializados para assessorar na gestão e para realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;
- VII- autorizar a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio do AIUABA PREV, observada a legislação pertinente;
- VIII- acompanhar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes pelo AIUABA PREV;



IX- Deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;

X- Adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do AIUABA PREV;

XI- acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;

XII- manifestar-se sobre a prestação de contas quadrimestral e anual a ser remetida ao Tribunal de Contas competente;

XIII- solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;

XIV- dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência;

XV- Garantir o pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do RPPS;

XVI- levantar os débitos que porventura o Município tem para com o RPPS e apresentar ao Prefeito Municipal para a realização do pagamento.

XVII- manifestar-se em projetos de lei de acordos de composição de débitos previdenciários do Município com o RPPS; e

XVIII- deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS.

Parágrafo único. Para os assuntos relativos ao Orçamento e Finanças do AIUABA PREV, o CMP convocará o Diretor Financeiro e Atuária para exposição do assunto, sem direito a voto.



Seção III DA VACÂNCIA

Art. 12. – A vacância dos conselheiros ocorrerá por:

I – Falecimento;

II – Renúncia – expressa ou tácita;

III – perda da condição de servidor.

Parágrafo Único - Ocorrida a vacância é automaticamente empossado como titular o suplente, para que complete o mandato interrompido.

CAPITULO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 13. A Diretoria Executiva é o órgão superior de administração do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES do Município de Aiuaba/CE- AIUABA PREV.

Art. 14. A Diretoria Executiva será composta de um Presidente, de um Diretor de Benefícios e Administrativo e de um Diretor Financeiro e de Atuária, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre pessoas qualificadas para a função e detenham conhecimento compatível com o cargo a ser exercido.

§ 1º O Diretor-Presidente será substituído, nas ausências ou impedimentos temporários, por um dos Diretores, sem prejuízo das atribuições deste cargo.

SEÇÃO I

DO FUNCIONAMENTO



Art.15 – A Diretoria Executiva irá elaborar Regimento Interno visando definir o funcionamento das atribuições.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16. Compete ao Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Municipal de Previdência- CMP e as legislações referentes ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Aiuaba
- II. Submeter ao Conselho de Municipal de Previdência a política e diretrizes de investimentos das reservas garantidoras de beneficios do AIUABA PREV;
- III. Decidir sobre os investimentos das reservas garantidoras de benefícios do AIUABA PREV, observada a Política de Investimentos e as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Municipal de Previdência.
- IV. Submeter as contas anuais do AIUABA PREV para deliberação do Conselho de Municipal de Previdência, acompanhadas dos pareceres do Contador e Atuário
- V. Submeter ao Conselho de Municipal de Previdência, balanços, balancetes mensais, relatórios semestrais da posição em títulos e valores e das reservas técnicas, bem como quaisquer outras informações e demais elementos de que necessitarem no exercício das respectivas funções;
- VI. Julgar recursos conjuntamente com o Conselho Municipal de Previdência interpostos dos atos dos prepostos ou dos segurados inscritos no regime de previdência de que trata esta Lei.;
- VII. Decidir sobre a celebração de acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração.
- VIII. Representar o Instituto, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
 - IX. Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas AIUABA-PREV;



- X. Analisar relatórios de gestão previdenciária
- XI. Autorizar licitações e contratações;
- XII. Prestar conta de sua administração;
- XIII. Coordenar a operacionalização dos sistemas COMPREV e SIPREV;
- XIV. Convocar os membros do Conselho Municipal de Previdência para deliberação de atos de sua competência, conforme determina a Lei;
- XV. Expedir Resoluções, Regulamentos, Portarias necessárias ao bom funcionamento do Instituto;
- XVI. Autorizar os pagamentos em geral, convocar as reuniões da Diretoria, presidir e orientar os respectivos trabalhos, mandando lavrar as respectivas atas;
- XVII. Designar, nos casos de ausências ou impedimentos temporários seu substituto
- XVIII. Representar o AIUABA PREV em suas relações com terceiros;
 - XIX. Elaborar o orçamento anual e plurianual do AIUABA PREV conjuntamente com o Diretor Financeiro e Atuário;
 - XX. Abrir, movimentar contas bancárias e assinar cheques conjuntamente com o Diretor Financeiro e Atuário.
 - XXI. Autorizar, conjuntamente com os Diretores e o Conselho Municipal de Previdência, as aplicações e investimentos efetuados com os recursos do Instituto e com os do patrimônio geral do AIUABA PREV
- XXII. avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao AIUABA PREV.
- XXIII. Desempenhar outras atividades correlatas, compatíveis com o cargo.

Art. 17 Ao Diretor de Previdência e Administrativo compete:

- I. Administrar e controlar as ações administrativas do AIUABA PREV;
- Praticar os atos referentes à inscrição no cadastro de segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas, bem como à sua exclusão do mesmo cadastro;
- III. Analisar e acompanhar os processos de Aposentadorias, Pensões e Auxílios dos Servidores Públicos Municipais;
- IV. Operacionalizar o sistema COMPREV e SIPREV



- V. Acompanhar e controlar a execução do plano de benefícios deste regime de previdência e do respectivo plano de custeio atuarial, assim como as respectivas reavaliações;
- VI. Gerir e elaborar a folha de pagamento dos benefícios;
- VII. Administrar os recursos humanos e os serviços gerais, inclusive quando prestados por terceiros.

Art. 18 Ao Diretor Financeiro e Atuário compete:

- I. Controlar as ações referentes Finanças e de Patrimônio;
- II. Praticar os atos de gestão orçamentária e de planejamento financeiro;
- III. Controlar e disciplinar os recebimentos e pagamentos;
- IV. Acompanhar o fluxo de caixa do AIUABA PREV, zelando pela sua solvabilidade;
- V. Coordenar e supervisionar os assuntos relacionados com a área contábil;
- VI. Avaliar a desempenho dos gestores das aplicações financeiras e investimentos;
- VII. Autorizar os pagamentos.
- VIII. Operacionalizar e acompanhar o sistema COMPREV
- IX. Assinar os relatórios contábeis
- X. Assinar cheque conjuntamente com o Presidente
- XI. Elaborar política e diretrizes de aplicação e investimentos dos recursos financeiros, a ser submetido ao Conselho Municipal de Previdência pela Diretoria;
- XII. Provar conjuntamente com o CMP os cálculos atuariais mediante parecer do Atuário.

Seção III DA VACÂNCIA

Art. 19 Em caso de vacância de qualquer cargo na Diretoria, caberá ao Chefe do Poder Executivo nomear o substituto, para cumprimento do restante do mandato do substituído.



CAPÍTULO V

DO COMITÊ DE INVESTIMENTO

- Art. 20. Fica criado o Comitê de Investimentos no âmbito da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social RPPS de Aiuaba, órgão auxiliar no processo decisório quanto à implantação e execução da política de investimentos.
- Art. 21. O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros, a saber:
- I Presidente da Unidade Gestora, que será o Presidente do Comitê de Investimento;
- II Diretor Financeiro e Atuária; e
- III Presidente do Conselho Municipal de Previdência
- § 1°. Os membros do Comitê serão remunerados por reunião ordinária, não sendo remunerado no caso de reunião extraordinária, em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta) reais, sendo este valor reajustado em janeiro pela inflação do ano anterior.
- § 2°.O servidor que irá secretariar a reunião receberá R\$ 100,00 (cem reais).
- Art. 22. O Comitê de Investimentos pautará suas decisões pela legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Públicos e pelas políticas de investimentos aprovadas.

SEÇÃO I

DO FUNCIONAMENTO

Art.23 – O Comitê de Investimento ordinariamente em sessões trimestrais nos meses de março, junho, setembro e dezembro, públicas e, extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos, dois de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias mediante publicação, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município.



- § 1º. Das reuniões do Comitê, serão lavradas atas em livro próprio que serão assinados, pelos membros e pelos servidores presentes que desejarem, sendo secretariada por um servidor indicado, *ad hoc*, pelo Presidente.
- § 2°. A reunião do Comitê necessita da presença de todos os membros.
- § 3°. O Conselheiro Geral do Município e o Presidente do AIUABA PREV são convidados natos às sessões do CMP e acompanharão sem direito a voto, podendo, entretanto, convocá-lo extraordinariamente para deliberação de assuntos de natureza orçamentária, financeira, patrimonial e de compensação quando comuns aos interesses dos servidores, atuariais e das políticas públicas do Poder Executivo.
- Art. 24 As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de qualidade.
- § 1º As reuniões serão presididas pelo Presidente.
- § 2º. O Comitê deliberará sobre os assuntos constantes da pauta de reunião, cabendo a cada um de seus membros um voto.
- § 3°. As deliberações do Comitê resultarão, quando possível, do consenso de seus membros.
- § 4º. As decisões do Comitê serão dadas ciência ao Conselho Municipal de Previdência.
- Art. 25.- Incumbirá à Diretoria Executiva proporcionar ao Comitê os meios necessários ao exercício de suas competências.
- Art. 26 A ordem dos trabalhos das reuniões ordinárias ou extraordinárias será a seguinte:
- I Abertura da sessão, com a leitura e votação da ata da sessão anterior;



- II Leitura do expediente e da ordem do dia, compreendendo, relato, discussão e votação da matéria constante da mesma;
- III apresentação de proposições, pareceres e comunicações dos membros;
- IV Assuntos de ordem geral.
- § 1° A pauta será organizada pelo Presidente, com as matérias a serem submetidas a exame, acompanhadas, quando necessário, de pareceres.
- § 2° A ordem dos trabalhos, estabelecida neste artigo, poderá ser alterada mediante proposta de qualquer membro do Comitê, desde que devidamente justificada e aceita.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO COMITÊ

- Art. 27 Ao Comitê de Investimento, compete:
- I Analisar conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;
- II Traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;
- III avaliar as opções de investimento e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras Unidade Gestora do RPPS de AIUABA;
- IV Avaliar riscos potenciais;
- V Aprovar investimentos dos recursos financeiros administrados pela AIUABA PREV;
- VI Aprovar o credenciamento das instituições financeiras, bem como de seus fundos de investimentos que queiram receber recursos administrados pela AIUABA PREV;
- VII estabelecer normas e procedimentos para respectivos credenciamentos definidos no item anterior.
- Art. 28 Ao Presidente do Comitê compete:
- I Estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;



- II Decidir, com voto de qualidade, os empates nas votações do Comitê;
- III decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação deste Regimento Interno.
- Art. 29 Aos membros do Comitê compete:
- I Comparecer às reuniões habitualmente;
- II Votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;
- III sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra-pauta, se a urgência assim o exigir.

Seção III DA VACÂNCIA

- Art. 30 Em caso de vacância de qualquer cargo no Comitê, caberá ao respectivo responsável pela indicação ao cargo de origem nomear o substituto.
- Art. 31. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de AIUABA-CE, em 05 de outubro de 2017.

RAMILSON MORAES

Prefeito Municipal, de AIUABA-CE



ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QTD.	NOMECLATURA	SIMBOLO	SUBSIDIO	H/SEMANAL
01	PRESIDENTE	ODS	2.400,00	40 H
01	DIRETOR FINANCEIRO E ATUÁRIA	OAS-I	1.920,00	40H
01	DIRETOR DE BENEFÍCIO E ADMINISTRATIVO	OAS-I	1.920,00	40H

LEGENDA:

ODS-ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR OAS-ÓRGÃO DE ASSESSORIA SUPERIOR



ANEXO II

CARGOS EFETIVOS

HABILITAÇÃO DE NIVEL MÉDIO

QUANT.	CARGO	HABILITAÇÃO	VENCIMENTO R\$	40h
01	Auxiliar Administrativo	Nível médio, curso de Informática e experiência comprovada em redação Oficial	R\$ 1.130,00	40 horas

HABILITAÇÃO DE NIVEL FUNDAMENTAL COMPLETO

QUANT.	CARGO	HABILITAÇÃO	VENCIMENTO R\$	40h
01	Auxiliar de Serviços	Nível Fundamental	Salário-mínimo	40 horas
01	Gerais	completo	R\$ 937,00	40 1101 as